



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**VEP**

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

**PORTARIA VEP 001 DE 14 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre o calendário e os requisitos para o gozo das Saídas Temporárias no ano de 2017, no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal.

A Doutora LEILA CURY, Juíza de Direito Titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 122 da Lei de Execução Penal, que estabelece que os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento prisional, sem vigilância direta, para realização de visita a familiares, estudo externo e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social;

**CONSIDERANDO** que compete ao Juízo da Execução autorizar as Saídas Temporárias, nos termos do art. 66, IV, da Lei de Execução Penal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula n. 520 do STJ, segundo a qual a concessão de autorização para Saídas Temporárias é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de fixação de calendário anual para as Saídas Temporárias, o qual deverá ser estabelecido, obrigatoriamente, pelo Juízo das Execuções;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de, respeitado o limite fixado no art. 124 da Lei de Execução Penal, que é de 35 (trinta e cinco) dias por ano, ser concedido um maior número de Saídas Temporárias de curta duração;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Procedimento n. 0000700-66.2017.807.0015.



**VEP**

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o calendário das Saídas Temporárias autorizadas por este Juízo para o ano de 2017 no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º As Saídas Temporárias serão gozadas nas datas e períodos indicados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Poderão gozar das Saídas Temporárias previstas na presente Portaria os sentenciados que tenham recebido autorização deste Juízo, por meio de decisão específica proferida nos seus respectivos processos de execução, desde que o benefício não tenha sido suspenso ou revogado no âmbito administrativo ou judicial.

§1º. Após a concessão da autorização para Saídas Temporárias, o interno deverá apresentar à administração do estabelecimento prisional comprovante de residência referente ao local onde usufruirá do benefício, bem como informar o nome e o vínculo de parentesco dos residentes do referido local.

§2º. A direção da unidade prisional deverá realizar reunião coletiva ou individual com o objetivo de cientificar os internos acerca dos requisitos e condições referentes às Saídas Temporárias, bem como das consequências referentes ao descumprimento das normas contidas na presente Portaria.

§3º. Do ato previsto no §2º, será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos internos participantes e por representante da direção do estabelecimento prisional.

§4º. O interno deverá manter o endereço informado constantemente atualizado, comunicando à administração do estabelecimento prisional, com a devida antecedência, eventual alteração.

§5º. A alteração do endereço deverá ser informada em até 30 (trinta) dias da data do início da próxima Saída Temporária, a fim de possibilitar a atualização da relação encaminhada pelo estabelecimento prisional às autoridades competentes para a fiscalização do benefício.

§6º. Caso o prazo fixado no §5º não seja observado, o sentenciado somente poderá usufruir da Saída referente ao segundo período subsequente à atualização.

§7º. Além da decisão de autorização, os internos beneficiados não poderão estar sob investigação criminal; respondendo a inquérito disciplinar; cumprindo sanção disciplinar; ter cometido infração disciplinar de natureza média ou grave nos últimos 06 (seis) meses; ou possuir em seu desfavor ordem de prisão cautelar em vigor.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**VEP**

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

§8º. O cometimento de falta disciplinar de natureza grave cujo inquérito disciplinar tenha sido concluído, mas ainda não apreciado pela VEP, obsta a saída do interno, salvo se os benefícios externos tenham sido expressamente restabelecidos pelo Juízo da Execução.

§9º Caso os benefícios externos tenham sido restabelecidos será considerada, para verificação dos requisitos estabelecidos no Anexo I da presente Portaria, a data da decisão que inicialmente os concedeu.

Art. 4º Os internos poderão sair do estabelecimento prisional até as 10h00 do dia fixado para o início do período de cada Saída Temporária, devendo retornar à respectiva unidade até as 10h00 do dia fixado para o seu término.

§1º. Fica autorizado o retorno dos internos que já tenham o Trabalho Externo efetivado ao final da jornada do dia fixado para o término do período da Saída Temporária, mediante comprovação do comparecimento ao local de trabalho junto à direção do estabelecimento prisional.

§2º. Os internos que possuam autorização para Estudo Externo no período matutino poderão retornar ao estabelecimento prisional após o término das aulas, mediante comprovação do comparecimento à instituição de ensino junto à respectiva Direção.

§3º. Caso o interno possua autorização para Estudo Externo apenas no período vespertino ou noturno, deverá se apresentar ao estabelecimento prisional no horário definido no *caput* e sair novamente apenas no turno referente à grade horária do curso autorizado.

Art. 5º A responsabilidade pela verificação do preenchimento, pelos internos, dos requisitos ora delineados é de cada estabelecimento prisional, devendo ser submetidas individualmente ao Juízo da VEP apenas as situações não previstas nesta Portaria.

§1º. Poderão usufruir saídas temporárias, nos períodos fixados no Anexo I da presente Portaria, os sentenciados beneficiados pelas respectivas decisões judiciais proferidas até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a próxima saída;

§2º. Os sentenciados que recebam autorização para Saídas Temporárias fora do prazo de 30 (trinta) dias que antecede um dos períodos fixados no Anexo I da presente Portaria, somente poderão usufruir o benefício a partir do segundo período subsequente.

Art. 6º Todos os beneficiados ficam submetidos às seguintes condições:

I – Fornecer comprovante do endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, comunicando, com a devida antecedência, ao estabelecimento prisional eventual alteração do endereço;

II – Não praticar fato definido como crime;



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**VEP**

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

III – Não praticar falta grave;

IV – Recolher-se diariamente à sua residência até as 18h00, podendo, durante o dia, transitar, sem escolta, no território do Distrito Federal, ou na cidade do Entorno do DF na qual reside, para o cumprimento das atividades que concorram para seu retorno ao convívio social;

V – Ter comportamento exemplar;

VI – Manter bom relacionamento com a família;

VII – Não ingerir bebidas alcoólicas, não fazer uso ilícito de entorpecentes e nem freqüentar prostíbulos, bares ou botequins;

VIII – Não andar na companhia de outros internos ou ex-internos do sistema penitenciário;

IX – Não se ausentar do Distrito Federal, exceto os que residem nas cidades que formam a região do Entorno do DF, os quais não poderão se ausentar das respectivas cidades, salvo por motivo de trabalho e para o devido retorno à unidade prisional de origem;

X – Fornecer informações aos órgãos ou entidades encarregados da fiscalização das presentes condições, caso solicitadas;

XI – Portar documentos de identificação;

XII – Retornar ao estabelecimento prisional no dia e hora determinados.

§1º. A atribuição para fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas na presente Portaria é da SESIPE e de cada estabelecimento prisional, sem prejuízo da determinação de realização de diligências pelo Juízo da VEP em casos concretos.

§2º. O descumprimento das condições fixadas deve ser imediatamente registrado no prontuário do interno no SIAPEN e comunicado ao Juízo da VEP.

§3º. Cada estabelecimento prisional deverá manter cadastrada em campo próprio do prontuário do sentenciado registrado no SIAPEN, anotação atualizada referente às Saídas Temporárias por ele usufruídas, bem como quanto ao efetivo cumprimento das condições estabelecidas.

Art. 7º Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições ora fixadas, os benefícios externos do sentenciado deverão ser imediatamente suspensos pela direção do estabelecimento prisional, até ulterior decisão do Juízo da VEP.

Art. 8º O calendário fixado no anexo I desta Portaria não se aplica às Saídas Temporárias concedidas para fins de estudo, nos termos do art. 122, II, da Lei de Execução Penal.



**VEP**

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

Art. 9º Os pedidos referentes à concessão de autorização para Saídas Temporárias em períodos e locais não previstos na presente Portaria serão apreciados por este Juízo de forma individual, nos autos do Processo de Execução.

Parágrafo Único. Em caso de deferimento, pelo Juízo da VEP, de Saída Temporária em período não previsto no calendário ora fixado, deverá haver a devida compensação, a fim de que seja mantido o atendimento ao limite fixado no art. 124 da Lei de Execução Penal.

Art. 10º O benefício regulamentado pela presente Portaria não se confunde com as Saídas Quinzenais, autorizadas por este Juízo aos internos que não recebam visitas, as quais são regidas por ato regulatório próprio.

Art. 11 As Saídas Temporárias devem ser implementadas em todas as unidades prisionais nas quais houver internos que preencham os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados pelo Juízo da VEP.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

**LEILA CURY**

Juíza de Direito

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**VEP**

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

**ANEXO I da Portaria n. 001/2017-VEP/DF**  
Calendário das Saídas Temporárias no ano de 2017

<b>Período</b>	<b>Duração da Saída</b>	<b>Prazo para a verificação dos requisitos</b>
13/04/2017 a 17/04/2017	04 (quatro) dias	13/03/2017
12/05/2017 a 15/05/2017	03 (três) dias	12/04/2017
09/06/2017 a 12/06/2017	03 (três) dias	09/05/2017
07/07/2017 a 10/07/2017	03 (três) dias	07/06/2017
11/08/2017 a 14/08/2017	03 (três) dias	11/07/2017
15/09/2017 a 18/09/2017	03 (três) dias	15/08/2017
11/10/2017 a 16/10/2017	05 (cinco) dias	11/09/2017
17/11/2017 a 20/11/2017	03 (três) dias	17/10/2017
22/12/2017 a 26/12/2017	04 (quatro) dias	22/11/2017
29/12/2017 a 02/01/2018	04 (quatro) dias	29/11/2017
<b>Total: 35 (trinta e cinco) dias</b>		